



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50600.028080/2020-29

Unidade Gestora: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

4º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº.
788/2019 REFERENTE À PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
REMOTO E PRESENCIAL (3º NÍVEL)
AO USUÁRIO E SUPORTE AO
AMBIENTE COMPUTACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE
TRANSPORTES (DNIT).

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representado por seu Diretor de Administração e Finanças, **MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade 2.***.96* SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº ***.008.***-84, nomeado mediante o Decreto de 25 de Outubro e 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2023, em conformidade com as atribuições previstas no Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, e de outro lado a empresa **CIMCORP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.352.711/0001-86, estabelecida à Rua Paraíba, nº 1232, Conjunto 301, Sala 301, Jardim Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-148, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelos(as) Srs.(as) **ANDERSON DE SOUZA MERLI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.245.***-*, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº ***.438.***-80 e **MARCOS ANTONIO ALVIM**, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 2.147.***, expedida pela (o) SSP/MG, e CPF nº ***.291.***-20, tendo em vista o que consta nos Processos nº 50600.012889/2019-03, 50600.034070/2019-99 e 50600.028080/2020-29 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e Instrução Normativa Vigente no DNIT sobre processo administrativo de apuração de responsabilidade - PAAR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 208/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 788/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 230, quinta-feira, 28 de novembro

de 2019, (SEI nº 4555639), por mais 12 (doze) meses - **22/11/2023 a 22/11/2024**, nos mesmos termos executados pela CONTRATADA, para a prestação de serviços de atendimento remoto e presencial (**3º nível**) ao usuário e suporte ao ambiente computacional de infraestrutura, em atendimento às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. A duração do Instrumento ficará adstrita ao disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/02 c/c art. 57, inciso II, e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3. O presente Termo Aditivo de Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 (no que couber), a Política de Segurança da Informação (POSIC) do DNIT e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global, para 12 (doze) meses, de **R\$ 3.677.090,88 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil noventa reais e oitenta e oito centavos)**, conforme **Planilha de Custos (SEI nº 12269573) e Termo de Apostilamento CGTI (SEI nº 10671218)**:

ITEM (LOTE)	DESCRIÇÃO	VALOR DA UST	QUANTIDADE	VALORES
2	Serviços de atendimento remoto e presencial ao usuário (3º Nível)	7,065	520.430	R\$ 3.677.090,88
TOTAL				R\$ 3.677.090,88

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393003;

Fonte: 100;

Programa de Trabalho: 26.126.2126.218T.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.40.11;

Empenho: 2023NE002369 (SEI nº 15273049);

Valor: R\$ 1.908.274,41 (um milhão, novecentos e oito mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. O adjudicatário, prestará nova garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em até **10 (dez)** dias úteis após a assinatura deste, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

4.2. A validade da garantia, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em atendimento a exigência do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa nº 46/DNIT Sede, de 19 de agosto de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o Contrato antes do

vencimento do prazo de prorrogação ora pactuado, em caso de celebração de novo contrato para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro.

5.2. A rescisão antecipada deste contrato, na situação prevista na subcláusula anterior, não ensejará qualquer indenização à CONTRATADA, à qual se assegurará apenas a liquidação e pagamento dos serviços efetivamente até então executados consoante as cláusulas e condições contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS DE SEGURANÇA

6.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

6.2. A CONTRATADA se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato Original para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

7.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar como Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, caso aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que é parte integrante e inseparável do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

9.1. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

9.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

ANDERSON DE SOUZA MERLI

Representante da CIMCORP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
LTDA

(assinado eletronicamente)

MARCOS ANTONIO ALVIM

Representante da CIMCORP COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
LTDA

(assinado eletronicamente)
MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças
DAF/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Alvim, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Souza Merli, Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Brito Campos Junior, Diretor de Administração e Finanças**, em 21/11/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16212364** e o código CRC **B88741A0**.

Referência: Processo nº 50600.028080/2020-29

SEI nº 16212364



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |